



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 136/19 - Autógrafo n.º 142/19 - Proc. n.º 4.494/19 - CMV

LEI Nº

**Institui o Banco de Cadeiras de Rodas no
Município de Valinhos.**

Recebido
20 SET. 2019

9 : 30

Patrícia Moraes Bonci
Matrícula 23.341
Departamento Técnico-Legislativo
TAL

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do
Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Cadeiras de Rodas
no Município de Valinhos, com o propósito de receber, armazenar e
disponibilizar, mediante comodato, os seguintes equipamentos ortopédicos:

- I. cadeiras de roda;
- II. muletas;
- III. bengalas;
- IV. andadores;
- V. aparelhos para a locomoção de pessoas com mobilidade reduzida.

§ 1º. O período do comodato será estabelecido com
base na prescrição médica apresentada ou, em sua ausência, na avaliação do
órgão responsável por administrar o Banco de Cadeiras de Rodas.

§ 2º. O comodato será firmado mediante contrato de
caráter gratuito, ficando vedado o repasse, a comercialização ou a venda dos
equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 136/19 - Autógrafo n.º 142/19 - Proc. n.º 4.494/19 - CMV

fl. 02

Art. 2º. O Banco de Cadeira de Rodas será formado por doações, sejam elas de pessoas físicas ou jurídicas, podendo ser promovidas campanhas junto à iniciativa privada para arrecadação dos equipamentos.

Art. 3º. Os equipamentos que integram o Banco de Cadeiras de Rodas serão disponibilizados, preferencialmente, à população em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes da Administração definir os requisitos e avaliar a condição de vulnerabilidade social dos comodatários.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

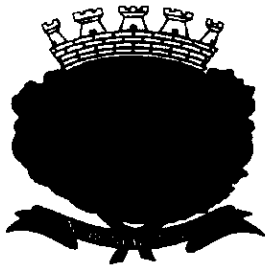
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 17 de setembro de 2019.**

**Dalva Dias da Silva Berto
Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 136/19 - Autógrafo n.º 142/19 - Proc. n.º 4.494/19 - CMV

fl. 03



Israel Scapenaro
1.º Secretário



César Rocha Andrade da Silva
2.º Secretário